Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 10/57

Documento nº 210/57

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 4, do Decreto Lei 195, de 3 de março de 1 947:

TABELA Nº 4

Obras ou edificações em geral, construção de andaimes e tapumes, arruamentos, demolições, placas, toldos e vistorias.

A - Abertura de novas ruas - entrada do projeto-fixo- Cr$ -500,00

- aprovadas as plantas-por m2 de área loteada..... Cr$ -0,12/m2

B - Alteração de meios fios para entrada de veículos- - qualquer zona Cr$ -100,00/

C - Árvores, retirada da via pública, a pedido das partes Cr$ -500,00/cada.

D - Alinhamento ou nivelamento, por metro linear de - testada, em qualquer zona da cidade . Cr$ -18,00/ml.

E - Andaimes e tapumes, por metro linear de testada:

a) até 2/3 do passeio

acw/.

I - na zona comercial Cr$-180,00/ml/ano
II - na 1ª zona residencial Cr$-180,00/ml.
III - na 2ª zona residencial Cr$-110,00/ml.
IV - nas demais zonas Cr$-100,00/ml.

b) no alinhamento interior da calçada qualquer - zona - taxa fixa Cr$-100,00/ml.

F - Alvarás de Licença Cr$-100,00/cada

G - Aprovação de plantas para construção, reconstrução ou acréscimos de prédios em geral, em qualquer zona da cidade —taxa única por m2 de área total - construída:

a) para prédios de 1 pavimento Cr$-6,00/m2
b) para prédios de 2 pavimentos Cr$-5,50/m2
c) para prédios de 3 pavimentos Cr$-5,00/m2
d) para prédios de 4 pavimentos Cr$-4,50/m2
e) para prédios de 5 pavimentos Cr$-4,00/m2
f) para prédios de 6 ou mais pavimentos. Cr$-3,50/m2

H - Demolição de prédios, paredes mestras e muralhas - interessando à segurança pública-Taxa-Fixa-Cr$-100,00

I - Pintura para conservação de prédios Isento

J - Reformas e consertos, além do alvará de licença:
a) sem acréscimo de área Cr$-150,00
b) com acréscimo de área - por metro quadrado acrescido, de acôrdo com a Tabela "G"

K - Placa para numeração de prédios Cr$-50,00/ca

L - Toldos, marquesas, por metro quadrado de projeção horizontal, não excedendo a largura dos passeios- Taxa fixa Cr$-5,00/m2

M - Vistorias a pedido dos interessados, ao entrar a petição - Taxa Fixa Cr$-200,00/c

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1 957

a) Rafael Faro Politi

acw/.

16/57